



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 109/2022

Governador Valadares, 23 de agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA Nº. 109/2022

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 51881345			
PA COPAM SLA Nº: 3014/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	VALIDADE: 10 anos	
EMPREENDEDOR:	BARBOSA & MARQUES S.A.	CNPJ: 19.273.747/0001-41	
EMPREENDIMENTO:	BARBOSA & MARQUES S.A.	CNPJ: 19.273.747/0001-41	
MUNICÍPIO: Governador Valadares - MG		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: Latitude S 18º 51' 42.930" e Longitude W 41º 57' 39.240"			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido.	3	Capacidade instalada: 120.000 litros de leite/dia
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.	1	Capacidade instalada: 120.000 litros /dia

D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.	3	Capacidade instalada: 480.000 litros /dia
-----------	--	---	--

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critérios locacionais

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Dailê Costa - Engenheira Civil e Ambiental	CREA MG 171177D MG ART Nº MG20221320445
Cecília Marciano da Silva - Tecnóloga em Saneamento Ambiental	CREA MG 154820D MG ART Nº MG 20221320517
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1
Patricia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1.364.196-4
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 24/08/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51823419** e o código CRC **CE1B4596**.



PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 109/2022

O empreendimento BARBOSA & MARQUES S.A, CNPJ n. 19.273.747/0001-41, encontra-se em operação desde 29/09/1966, atua no ramo de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, exercendo suas atividades na Rua Aluísio Pereira Esteves, nº. 250, bairro Lourdes, na zona urbana do município de Governador Valadares – MG, nas seguintes coordenadas: 18° 51' 42.930"S 41° 57' 39.240" W.

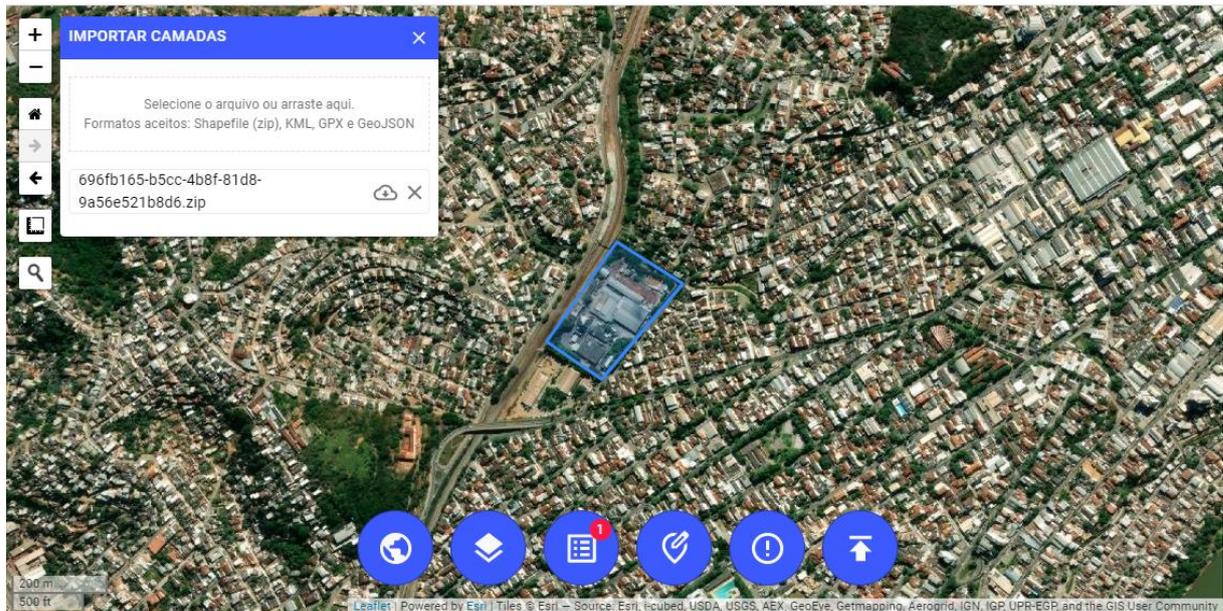


Figura 01 – Localização georreferenciada do empreendimento BARBOSA & MARQUES S.A.
Fonte: IDE SISEMA (Agosto/2022).

Em 05/08/2020, formalizou na Supram LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3014/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades “D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, para uma capacidade instalada de 120.000 l de leite/dia; “D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” com capacidade instalada de 120.000 l/dia e “Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite” com capacidade instalada de 480.000 L/dia, os quais, devido ao porte e potencial poluidor, são enquadradas em Classe 3 conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência de critério locacional. Nos termos do Parágrafo Único art. 11 da DN COPAM 217/17.

O empreendimento ocupa uma área total de 39.358,36 m², sendo área construída de 12.705,80 m² e área útil 20.000,00 m². Conta com a colaboração de 370 funcionários,



sendo 260 no setor de produção e 110 no setor administrativo. O empreendimento opera 24 horas por dia, em três turnos, todos os dias da semana.

Os produtos fabricados na unidade são: Manteiga, queijos naturais e processados, queijo ralado, soro em pó, leite em pó, leite UHT, creme de leite UHT, bebida láctea UHT sabor chocolate, leite condensado e iogurte.

As principais matérias-primas e insumos são: leite *in natura*, lenha, óleo diesel, açúcar, sal, estabilizantes, conservador sorbato de potássio, álcool, mix de vitaminas, coalho, cloreto de cálcio, aroma, corante, culturas lácteas, detergente, sanitizante hipoclorito de sódio, embalagens plásticas diversas, filme de polietileno, rótulos para embalagens, potes de plástico para requeijão, potes para manteiga, copos de vidro para requeijão, caixas de papelão para embalagem, caixas de propileno para requeijão, embalagens cartonadas, tampas de alumínio, sulfato de alumínio, ácido nítrico e soda cáustica.

O exercício das atividades implica o uso de duas caldeiras a lenha, com capacidades para 16.244,86 Nm³/h e 5011,60 Nm³/h que possuem filtros coletores de partículas como medida mitigadora das emissões atmosféricas. Está juntado ao processo o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos, emitido pelo IEF: certificado n. 03916/2020, CNPJ: 19.273.747/0001-41.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 11/08/2022 pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de potencialidade baixa de ocorrência de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que



sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

O empreendedor apresentou os documentos listados nos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. 12725/2012”, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber:

- Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida;
- Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. Governador Valadares/MG possui um aeroporto denominado Coronel Altino Machado com inscrição alterada e renovada no cadastro de aeródromos por meio da Portaria Nº 908/SIA, de 15 de abril de 2015. É classificado como público estando localizado no distrito industrial do município de acordo com as coordenadas geográficas Latitude: 18°53'49"S Longitude: 41°59'10"O.
- Compromisso formal, assinado por Luiz Fernando Esteves Martins RG:9.186.829-4 SSP/SP – responsável legal e por Dailê Costa (Engenheira Civil e Ambiental) ART nº. 20221381525, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Utiliza água proveniente de três captações em poço tubular e uma captação superficial para os seguintes fins: processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, consumo humano (sanitários, refeitório etc.) e lavagem de veículos. O empreendimento não faz reuso da água. As captações subterrâneas por meio de poços tubulares são regularizadas conforme as Portarias de Outorgas nº 1506824/2020 de 03/09/2020, nº 1504566/2019 de 28/05/2019 e nº1504460/2019 de 18/05/2019. A captação superficial no rio Doce está regularizada através da outorga ANA nº 2580 de 22/11/2019.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos.

Os efluentes industriais são direcionados para tratamento em Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). O efluente tratado tem como ponto de lançamento o Córrego do Moreira (Figueirinha).



Os efluentes sanitários são direcionados para tratamento preliminar em sistema composto por fossa e filtro. Após esta etapa é direcionado para ETE.

A geração de emissões atmosféricas tem como fontes pontuais duas caldeiras movidas a lenha. Os equipamentos são dotados de filtros para controle de particulados.

Os resíduos sólidos gerados na operação da fábrica são resíduos classe I tais como óleos usados oriundos de manutenção e classe II tais como cinzas da caldeira, lodo da ETE, devoluções de produtos, papel, papelão, plásticos, sucatas metálicas e embalagens. Os resíduos são separados e armazenados temporariamente em locais específicos para posterior destinação. Conforme o tipo de resíduo, o mesmo é direcionado para re-refino, aterro sanitário ou reciclagem.

Com relação às emissões de ruídos, este impacto pode ser causado pela falta de manutenção dos equipamentos e veículos de transporte, e dos equipamentos para o processamento industrial, sendo considerado local temporário e de curto prazo, considerando a tipologia industrial em questão. Conforme o RAS, o as atividades do empreendimento não produzem níveis de pressão sonora ou vibração fora dos limites do mesmo.

Para atender a necessidade de refrigeração na linha de produção, utiliza-se amônia. Por ser uma substância potencialmente tóxica, o possível vazamento do produto pode afetar diretamente o ambiente onde se encontra, além de apresentar risco de explosões. Assim, foi realizado o Estudo de Análise de Risco com diretrizes a serem tomadas em casos de sinistro e vazamento, além do treinamento de funcionários e revisão periódica. O empreendimento também conta com Plano de Atendimento a Emergências.

Ainda que a empresa seja enquadrada como de Classe 3 e sua regularização seja baseada em Relatório Ambiental Simplificado, ela se encontra inserida em região com um número expressivo de edificações que se assemelham a usos residenciais e comerciais. Emprega uma quantidade significativa de funcionários. É importante que a empresa estabeleça um diálogo claro com o público interno e externo, baseado na promoção das melhores práticas e na sustentabilidade. Portanto, deverá ser elaborado e apresentado Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no Anexo I da DN COPAM nº 214, de 26/04/2017 e Instrução de Serviço nº04/2018.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado –



LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento BARBOSA & MARQUES S.A. para a atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” e Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite no município de Governador Valadares - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BARBOSA & MARQUES S.A.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar anualmente, todo mês de Agosto, Relatório Técnico e Fotográfico (fotos datadas) contendo as ações de limpeza e manutenção dos equipamentos de controle de emissões atmosféricas das caldeiras (filtros).	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no ANEXO I da Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26/04/2017.	240 dias, a partir da concessão da licença
04	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente



*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI nº **1370.01.0041879/2020-75**

**Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BARBOSA & MARQUES S.A”.

1. Efluentes Líquidos e águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída sistema de tratamento de efluentes (ETE).	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Mensal
Corpo hídrico receptor (Córrego Moreira) A montante (Latitude: 18°51'38,94"S Longitude: 41°57'38,22"O) e a jusante (Latitude: 18°51'40,58"S Longitude: 41°57'35,26"O) do ponto de lançamento.	pH, temperatura, DBO, DQO, óleos e graxas, oxigênio dissolvido e sólidos sedimentáveis.	Trimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de AGOSTO** à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Combustível	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira 01	Lenha	Material Particulado CO	<u>Semestral</u>
Chaminé da caldeira 02	Lenha	Material Particulado CO	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de AGOSTO**, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.